



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0491.0/2019

Nos termos do disposto no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno, foi concedida vista da presente proposição, que “Proíbe a cobrança, pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina, de débitos pendentes ou quaisquer outros encargos relacionados a contratos anteriores”.

A matéria foi lida no Expediente da 1ª Sessão Legislativa, no dia 12 de dezembro de 2019, e, naquela oportunidade, o 1º Secretário da Mesa determinou a análise e voto pelas Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Direitos Humanos.

A presente proposição após análise e aprovação por unanimidade dos membros da CCJ, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação para a relatoria do Deputado Fernando Krelling, o qual propôs o diligenciamento à Casa Civil e à Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômica Sustentável.

Após esse tramite, o projeto em questão foi encaminhado, novamente, à Comissão de Finanças e Tributação e redistribuído por abdicação ao Dep. Sargento Lima que apresentou Parecer pela Rejeição do Projeto de Lei nº 0491.0/2019, considerando as manifestações trazidas pelos órgãos diligenciados e a possível inconstitucionalidade apontada nas manifestações da CASAN, CELESC e ARESC.

Contudo, analisando o texto da proposição em questão, não vislumbro que a mesma tenha impacto orçamentário/financeiro, nem contraria dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que devem ser avaliados no âmbito deste colegiado.



Diante do exposto, referente à análise de mérito no âmbito desse colegiado, divirjo do Parecer do Relator e manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do projeto de **Lei nº PL/0491.0/2019**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler